

VI - Movimentar os recursos financeiros do Fundo, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira;

VII - Deliberar ad referendum do Plenário, sobre casos de urgência ou de relevante interesse público;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As competências da Presidência do Conselho de Administração do FUNDAFAU poderão ser objeto de delegação.

Art. 5º São competências da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FUNDAFAU:

I - Consolidar planos e programas a serem desenvolvidos e submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

II - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração as normas internas de organização e funcionamento do Fundo;

III - Receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

IV - Secretariar, organizar e manter registro dos atos do Conselho;

V - Preparar os atos decisórios e de expediente decorrentes das deliberações do Conselho;

VI - Preparar a agenda das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões;

VII - Emitir parecer sobre os assuntos pautados a ser submetido ao Conselho de Administração do Fundo;

VIII - Elaborar o relatório anual de atividades;

IX - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Até a efetivação da alteração da estrutura administrativa, as competências da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FUNDAFAU serão exercidas pelo Gabinete da DF Legal, ficando a operacionalização do FUNDAFAU de competência das unidades administrativas da DF Legal, respeitadas as atribuições regimentais de cada área.

Art. 6º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, fornecerá subsídios e informações representativas da situação do FUNDAFAU às instâncias competentes, nos termos da legislação em vigor, visando à prestação de contas.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que, nesta condição, for convocado pelo seu Presidente, nos termos previstos no art. 4º, inciso II.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria dos votos.

§ 2º Nas deliberações de plenário, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão externalizadas em atos administrativos sob a forma de decisões, pareceres e resoluções.

§ 4º As Resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 8º A participação no Conselho de Administração constitui prestação de serviço público de natureza relevante, ficando vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º Os pedidos de inclusão de assuntos na pauta de cada reunião deverão ser encaminhados, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, à Secretaria Executiva do Conselho de Administração do FUNFAFAU, preferencialmente com até dez dias de antecedência da reunião ordinária.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput deste artigo serão pautadas, no âmbito da Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo, e submetidas ao Conselho devidamente acompanhadas dos pareceres respectivos.

Art. 10. Os programas de modernização e reparlamento, previstos no art. 2º da Lei Complementar nº 982, de 2021, deverão ter projetos elaborados pelas unidades administrativas interessadas e encaminhados diretamente à Subsecretaria de Administração Geral da DF Legal, que, após análise técnica, os submeterão à deliberação do Conselho de Administração.

Art. 11. As sessões do Conselho de Administração do FUNDAFAU serão registradas em ata pela Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do FUNDAFAU.

#### DECRETO Nº 42.425, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa Cidadania em Ação - Líderes da Paz, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Cidadania em Ação - Líderes da Paz, executado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Cidadania em Ação - Líderes da Paz:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação de pessoas em situação de vulnerabilidade ou de baixa e o enfrentamento das diversas formas de violência;

II - buscar a capacitação de pessoas de baixa renda, de Regiões Administrativas em vulnerabilidade social no território do Distrito Federal, a fim de formar uma rede de

mútuo auxílio, proporcionando a interlocução entre os beneficiados, com o desenvolvimento de atividade de integração para a disseminação de conhecimentos.

III - promover ações que contribuam para o reconhecimento e a valorização dos direitos e da cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade ou de baixa renda; e

IV - aumentar a capacidade de empregabilidade de pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio da capacitação.

Art. 3º A operacionalização do Programa Cidadania em Ação - Líderes da Paz ocorrerá por intermédio das seguintes etapas consecutivas:

I - identificação e seleção dos participantes, consoante critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal;

II - capacitação realizada mediante cursos, com foco em direitos humanos, identidade de gênero, direitos sociais e de gênero, organização social e combate à violência.

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da pessoa; e,

IV - formação de uma rede de mútuo auxílio em cada Região Administrativa que o Projeto alcançar, com realização de ações comunitárias para disseminação de conhecimentos e fortalecimento da cidadania.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS editará normas complementares para execução do programa, bem como as adequações, propiciando o seu adequado funcionamento.

Art. 5º A SEJUS poderá contar com o auxílio de outros órgãos governamentais e o apoio de parceiros e voluntários para a execução do Programa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2021

132º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 42.426, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Exclui a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, exclusivamente no que tange a aquisição de 01 caminhão tipo "cavalo mecânico", zero quilômetro, para transportar a Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora e de 01 (um) semirreboque adaptado com instalações, mobiliários e equipamentos, para prestação dos serviços de atendimento itinerante ao público, da Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal fica excluída do Regime de Centralização das Licitações e Compras, Obras e Serviços, com fundamento no § 2º, do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, exclusivamente no que tange ao procedimento licitatório para a aquisição de 01 caminhão tipo "cavalo mecânico", zero quilômetro, para transportar a Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora e de 01 (um) semirreboque adaptado com instalações, mobiliários e equipamentos, para prestação dos serviços de atendimento itinerante ao público, da Unidade Móvel de Atendimento do Na Hora.

Art. 2º A exclusão excepcional promovida pelo artigo 1º não obsta que a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, se assim entender necessário, utilize do Regime de Centralização das Licitações e Compras para a realização do certame.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2021

132º da República e 62º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

#### DECRETO Nº 42.427, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Designa membros para o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 8º, caput, do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, DECRETA:

Art. 1º DISPENSAR RICARDO MONTEIRO FERREIRA da Função de Membro Suplente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 2º DESIGNAR ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, dos membros representantes do governo.

Art. 3º DISPENSAR ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL da Função de Membro Titular do Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autarquias, Fundações e Tribunal de Contas do Distrito Federal - SINDIRETA, referente ao assento nº 1 do Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º DESIGNAR MIRTES SILVEIRA E SILVA para exercer a Função de Membro Titular do Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF, referente ao assento nº 1 do Anexo I, referente ao assento nº 1 do Anexo II, deste Decreto.

Art. 5º DESIGNAR ELISANDRA SANTOS SOUZA para exercer a Função de Membro Suplente do Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Distrito Federal - SINDATE, referente ao assento nº 2 do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes, obedecida a respectividade, serão reunidos em assentos no Conselho Fiscal do IPREV/DF, ficando consolidada a atual composição do referido conselho e seus mandatos na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2021  
132º da República e 62º de Brasília  
**IBANEIS ROCHA**

ANEXO I

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO GOVERNO

ASSENTO	CONSELHEIROS		ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
1	TITULAR	MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
2	SUPLENTE	ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DOS SEGURADOS, PARTICIPANTES OU BENEFICIÁRIOS

ASSENTO	CONSELHEIROS		ENTIDADE REPRESENTATIVA	MANDATO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
1	TITULAR	MIRTES SILVEIRA E SILVA	SAE/DF	1º MANDATO	VIDE (*)	VIDE (*)
	SUPLENTE	JOMAR MENDES GASPARY	SINAFITE	2º MANDATO	15/12/2020	15/12/2023
2	TITULAR	ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES	SINDICAL/DF	1º MANDATO	15/12/2020	15/12/2023
	SUPLENTE	EUSANDRA SANTOS SOUZA	SINDATE	1º MANDATO	VIDE (*)	VIDE (*)

\*A vigência do mandato dos conselheiros destacados acima (\*) será de 3 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto, conforme dispõe o art. 92 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008.

DECRETO Nº 42.428, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.861.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b" e IV, da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00413-00003322/2021-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, crédito suplementar no valor de R\$ 3.861.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinário não vinculado, decorrente da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços- ICMS Principal, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender à programação orçamentária indicada no Anexos IV, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2021  
132º da República e 62º de Brasília  
**IBANEIS ROCHA**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
DISTRITO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
2021AC00366	1118.02.11	100	2.151.000		2.151.000
TOTAL					2.151.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
DISTRITO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						1.710.000
09.122.8203.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 019013 0026 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	280	400.000	400.000

09.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 019002 0053	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	280	670.000		670.000	
09.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 019019 0137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- BENS E IMÓVEIS DO FUNDO GARANTIDOR- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	280	640.000		640.000	
TOTAL									1.710.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
DISTRITO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						2.151.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 019111 0006 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	2.151.000	2.151.000
TOTAL						2.151.000

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
DISTRITO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		TOTAL		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 19213 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						1.710.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 019111 0006 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	280	1.710.000	1.710.000
TOTAL						1.710.000

ERRATA

No Anexo I do Decreto nº 42.356, de 03 de agosto de 2021, publicado no Nº 146, de 04 de agosto de 2021, páginas 05 e 06, ONDE SÊ LÊ: "...ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO...", LEIA-SE: "...ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 65260466) - COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do artigo 42, do Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta no processo 00137-00001618/2021-84, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública, referente a área cercada no Croqui (67575373), localizada no Canteiro Central - Guará II (1000 m²), no dia 22 de agosto de 2021, de 08h às 12h, para realização do evento Corrida Purple Run, realizado pelo Instituto Meninos do Sol, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 22.422.062/0001-24.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE GOMES QUINTANA